

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DECRETO Nº 12.649, DE 01 DE JULHO DE 2022

RETIFICA O ANEXO I DO DECRETO Nº 12.590, DE 09 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a data em que se comemora *Corpus Christi* ser considerada ponto facultativo nacional e não feriado nacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo I do Decreto nº 12.590, de 09 de maio de 2022, que passa a vigorar conforme o Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE JULHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Executiva de Recursos Humanos

CALENDRÁRIO [PMAR]
2022

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL							MAIO							JUNHO									
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11			
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18			
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25			
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30					
30	31																																											

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO									
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
					1	2	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10			
3	4	5	6	7	8	9	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17			
10	11	12	13	14	15	16	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24			
17	18	19	20	21	22	23	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31				
24	25	26	27	28	29	30															30	31																						
31																																												

FERIADOS	
JAN	1 Confraternização Universal (FN)
	6 Aniversário da Cidade (FM)
MAR	1 Carnaval (FE)
	15 Paixão de Cristo (FM)
ABR	18 São Benedito (FM)
	21 Tiradentes (FN)
	23 São Jorge (FE)
MAI	1 Dia do Trabalho (FN)
SET	7 Independência (FN)
OUT	12 Nossa Senhora Aparecida (FN)
	2 Finados (FN)
NOV	15 Proclamação da República (FN)
	20 Consciência Negra (FE)
DEZ	8 Nossa Senhora da Conceição (FM)
	25 Natal (FN)

PONTOS FACULTATIVOS	
FEV	28 Ponto Facultativo Carnaval
OUT	28 Dia do Servidor Público
JUN	16 Corpus Christi

FOLGA CONCEDIDA - JOGO DA COPA	
NOV	28 Folga concedida

EXPEDIENTE PARCIAL - JOGO DA COPA	
NOV	24 Expediente Encerrado as 13:00 hs
DEZ	02 Expediente Encerrado as 13:00 hs

FOLGA COMPENSADA		
MES	DIA	COMPENSAÇÃO
JAN	07	*A compensação dar-se-á no intervalo do almoço de 30 minutos.
ABR	22	
JUN	17	
NOV	14	*Aqueles que tem intervalo de 1h a compensação será realizada ao fim do expediente.
DEZ	09	
	30	

COMPENSAÇÃO		
CH/SEMANAL	DIAS	PERÍODO
20 horas	24	07/03 até 30/03
30 horas	36	07/03 até 11/04
35 horas	42	07/03 até 17/04
40 horas	48	07/03 até 23/04

D E C R E T O Nº-12.650, DE 01 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA O ARTIGO 30 DA LEI 412/L.O. DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE TRATA DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que atualmente o servidor solicita exoneração a pedido e se desliga a partir do dia seguinte à abertura do processo administrativo, sem que haja um prazo mínimo para que o Município possa substituí-lo;

CONSIDERANDO que este procedimento vem causando prejuízos à qualidade dos serviços públicos oferecidos, especialmente nas áreas de educação, saúde e ação social;

CONSIDERANDO que para mitigar o problema o Município se vê forçado a fazer uso de horas extraordinárias desde a saída do servidor de seu posto de trabalho até o preenchimento da vaga, quando há disponibilidade para tanto, ou o serviço fica a descoberto e, portanto, descontinuado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Artigo 30, da Lei 412 de 20 de fevereiro de 1995, para que o Município tenha tempo de convocar novos servidores concursados e dar-lhes posse,

D E C R E T A:

Art. 1º O servidor deverá solicitar a exoneração do seu cargo através de processo administrativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à sua abertura.

Parágrafo único. Em caso da não observância do *caput* deste artigo, o servidor sofrerá o desconto de 30 dias dos seus vencimentos no ato do recebimento de seu termo de exoneração.

Art. 2º As disposições do presente Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE JULHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO